

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 9 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.107

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

Julio Garcia

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Ada De Luca

Valdir Cobalchini

Nilson Berlanda

Jair Miotto

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Fernando Krelling

Luiz Fernando Vampiro

Felipe Estevão

Neodi Saretta

Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente

Volnei Weber

Jessé Lopes

Luciane Carminatti

Sérgio Motta

Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente

Sérgio Motta - Vice-Presidente

Jerry Comper

Ana Campagnolo

Neodi Saretta

Marlene Fengler

Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 38 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATAS2 SESSÕES PLENÁRIAS2 REDAÇÕES FINAIS 14 REDAÇÕES FINAIS 14 LEGISLAÇÃO 30 EMENDA CONSTITUCIONAL 30</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 30 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 30 ATOS DA MESA 30 PORTARIAS 34 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.. 36 EXTRATO 36</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 053ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adriano Pereira - Altair Silva - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jerry Comper - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA – Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Rodrigo Minotto

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) – Comunica que, no último dia 18 de maio, o Tribunal de Contas da União-TCU, autorizou a continuação do processo de encaminhamento da privatização da Eletrobrás, criticando a decisão. Informa que atualmente a empresa detém 72% e, com o processo de privatização, estará sob controle de 45% das ações, portanto, o controle será realizado pelo setor privado. Expressa a sua opinião, comentando que a privatização não vai reduzir a conta de luz dos brasileiros, muito pelo contrário, os contribuintes vão pagar mais pelo consumo da energia.

Afirma que falhas no processo podem causar diferenças de até R\$40 bilhões na estimativa do valor da Eletrobrás. Agrega o exemplo da Petrobrás com relação ao preço dos combustíveis, que têm triplicado o valor, porque atendem as regras do mercado. Por isso, não se pode desfazer desse patrimônio tão importante para a sociedade, o que também vai afetar os trabalhadores com sede em Florianópolis. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Faz o registro do falecimento do catarinense Jesse Koz, que estava acompanhado do seu inseparável cão Shurastey quando aconteceu o acidente que os vitimou. Lamenta profundamente, levando aos amigos e familiares sentidos votos de pesar.

Concede a palavra ao Deputado Marcius Machado.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO – Deixa os seus sentimentos de profundo pesar pela perda dessa dupla, pedindo que Deus abençoe a família, os amigos e todas as pessoas que os acompanhavam.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Convida os senhores Deputados a fazerem um minuto de silêncio em homenagem ao Jesse e seu amigo Shurastey.

(Pausa)

Concede a palavra ao Deputado Sargento Lima.

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Reporta-se à questão da Medida Provisória nº 248, que trata da gratificação dos médicos por terem atuado durante a pandemia da Covid-19, e outros itens, sendo que são esses outros itens que o preocupam, como conceder a gratificação aos profissionais da enfermagem porque também atuaram intensamente. Comenta que a relatoria dessa matéria ficou a cargo do Deputado Bruno Souza, e que fez diligências ao Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Saúde, sendo que ficou impressionado com a velocidade do diligenciamento, que teve a duração de uma semana, e fala que antes de se completar a semana os quatro órgãos consultados responderam.

Ao discorrer sobre a rápida resposta dada, menciona que diligenciamentos seus não foram respondidos, e que já faz um ano e pouco. Logo, reporta-se ao Plano de Carreira da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares ao relatar que recebeu em seu gabinete dois Comandantes-Gerais da PM e dos Bombeiros, que foram substituídos, bem como os dois atuais, e os quatro disseram que o Plano de Carreira está pronto, mas infelizmente não chegou ainda na Casa Legislativa. E fala que percorreu gabinetes de Deputados juntamente com representantes da Aprasc para explicar sobre a matéria e pedindo o apoio. Espera que não aconteça de o projeto chegar na última semana, com pedido de urgência, porque não haverá prazo para debater a matéria, e se corre o risco de que venha com algum jabuti como, por exemplo, quando aconteceu da votação do vale combustível, da transposição de cargo sem concurso público, e outros jabutis do Governo, o qual considera um desgoverno. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Inicia seu pronunciamento, solicitando apoio para aprovação da emenda à Constituição de sua autoria, que permite o pagamento de emendas aos hospitais filantrópicos fundo a fundo, como já acontece com os municípios. Relata que é inadmissível que a Secretária de Estado da Saúde não tenha autonomia financeira, e que as emendas impositivas não estão sendo pagas.

Informa que a primeira clínica de hidroterapia de Palmeira vai ser inaugurada e que o espaço foi construído através de recursos de emendas impositivas destinadas pelo Parlamentar. Ressalta que o projeto arquitetônico da obra foi idealizado e doado para as prefeituras pela sua equipe de engenharia e arquitetura, único deputado catarinense a ter uma equipe para produzir projeto e fiscalizar obras que são realizadas com recursos de emendas impositivas. Relata que, no total, foram destinados valores para a construção de cinco espaços como esse na Serra Catarinense, em Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa e Urubici. Crítica o Governador por não apoiar seus projetos que beneficiariam municípios por terem divergências políticas. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) – Presta homenagens ao blogueiro viajante Jessé Koz, natural de Balneário Camboriú, falecido no dia anterior. Enaltece o desejo dos jovens em viajar e cita a frase “a vida é mais do que ficar só esperando”, utilizada pelo blogueiro. Acrescenta que essa frase também é importante para usar na política.

Relata que, na presente data, aconteceu a reunião da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que tratou sobre o projeto que denominará a semana nacional de política sobre drogas. Informa que a referida semana terá o nome de Junho Branco, como uma forma de atrair a juventude para refletir a respeito das drogas. Comenta que atualmente somam-se 20 milhões de dependentes químicos no país, e alerta sobre as consequências do uso de drogas. Como novidade, o Deputado informa que acontecerá um movimento mais intenso de valorização das comunidades terapêuticas. Acrescenta que existem mais de 150 comunidades terapêuticas em Santa Catarina, e comenta que a ideia é que aconteça uma troca de experiências, atividades e competições esportivas.

Pede ao Parlamento que aprove o projeto para que o Junho Branco possa acontecer no presente ano.

[Taquiografia: Northon]

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Informa que pela manhã aconteceram dois eventos da Comissão de Saúde. O primeiro foi um pedido de realização de audiência pública na intenção de debater a questão da ampliação dos leitos de UTI, em especial os de neonatal e pediátrica, em Santa Catarina. Comenta que muitos leitos de UTI utilizados na pandemia foram descredenciados, e afirma que a reivindicação sempre foi que os leitos pudessem permanecer credenciados para atender outras necessidades.

Registra que o segundo evento foi a audiência de prestação de contas quadrimestral com a Secretaria de Estado da Saúde. Destaca que os temas predominantes foram a situação da dengue no estado, o calendário vacinal e a fila de cirurgias eletivas. Destaca que é importante que haja uma política forte para resolver a enorme fila de pacientes para cirurgias eletivas.

Também informa que fez um questionamento, pois na prestação de contas constava zero pagamentos nas emendas parlamentares impositivas da saúde. Lamenta que a Secretaria de Saúde não tenha autonomia administrativa e financeira para que os pagamentos fossem realizados sem precisar de autorização da Secretaria da Fazenda.

Deputado Adriano Pereira (Aparteante) – Parabeniza o Deputado Saretta pelo pronunciamento. Comenta que há uma grave falta de leitos neonatal no Hospital Santo Antônio, em Blumenau.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) – Concorda com o Deputado e comenta que é essencial que se cumpra a lei.

Deputado Marcius Machado (Aparteante) – Também lamenta a falta de autonomia da Secretaria de Saúde. [Taquiografia: Northon]

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Solicita ao Ministério Público Eleitoral de Santa Catarina que fique atento a irregularidades como uso da estrutura da máquina pública, utilização de *site* institucional do Governo, entre outras artimanhas para obtenção de vantagem política.

Exibe imagem de reunião do Governador com prefeitos municipais na Casa d’Agrônômica. Cita que é um absurdo o Governador do Estado financiar encontros políticos com o cartão de crédito corporativo. Destaca que entende perfeitamente os prefeitos, os quais participam destas reuniões para buscar recursos para seus municípios.

Condena a atitude do Governador, dizendo ser deselegante e antidemocrática. Acrescenta que o cartão de crédito corporativo não deveria ficar em segredo de estado e isso precisa ser mudado. [Taquiografia: Roberto]

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Conta que, na presente data, fez a leitura de um artigo assinado pelo presidente da Fiesc, Mario Cezar de Aguiar, intitulado como “Indústria, o Coração de Santa Catarina”.

Menciona que 25 de maio é o Dia da Indústria e reproduz o artigo: “ A indústria move e transforma a economia, mas também os sonhos de milhões de pessoas. Isso é particularmente verdadeiro em Santa Catarina, um dos estados mais industrializados do Brasil. Assim, o Dia da Indústria, celebrado neste 25 de maio, ganha uma dimensão maior aqui. A Federação das Indústrias (Fiesc) escolheu esta data, quando também festeja seu 72º aniversário, para lançar um movimento de valorização do setor, com o mote “Indústria, o coração de Santa Catarina”.

Afinal, mais do que mercadorias, o setor produz impostos, renda e qualidade de vida. Responde por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) catarinense, o quarto maior PIB industrial do país. Mais importante: são 800 mil trabalhadores (34% da força formal de trabalho catarinense), sem contar os empregos que gera nos demais segmentos da economia. Por isso, podemos dizer que o setor cria dignidade em larga escala. Em 2021, a indústria de transformação do estado teve o terceiro maior crescimento de empregos no Brasil. Onde tem indústria, estão também os melhores índices de desenvolvimento humano.

A internacionalização é outro aspecto que diferencia o setor, responsável por mais de 90% das exportações do estado e que, com a importação de matérias-primas, movimentamos nossos portos e todo o setor logístico. Mas o sucesso de hoje não garante um amanhã promissor. Por isso, nesta data especial, a FIESC também lançará o Reinventa SC, programa por meio do qual o projeto Travessia, criado durante a pandemia, entra numa nova fase.

Uma série de programas mobilizadores serão colocados em prática para ampliar cada vez mais a competitividade da indústria e, desta forma, o desenvolvimento do estado. Ao mesmo tempo, seguimos atuantes na defesa intransigente de um ambiente de negócio mais favorável à produção, com melhor infraestrutura, menos burocracia e um sistema tributário mais inteligente.

Empresários e trabalhadores têm todos os motivos para sentir orgulho de nossa indústria. A defesa do setor é o compromisso com uma Santa Catarina cada vez mais pujante, com perspectivas de um futuro melhor para todos e com grandes oportunidades para os jovens que chegarão ao mercado de trabalho. Feliz dia da indústria”.

Relata com tristeza o falecimento de um grande industrial do município de Caçador, o senhor Augusto Antônio Frâncio. Cita que Augusto é referência como ser humano e empresário para sua região, dono da Frameport, uma das maiores produtoras de portas do mundo e que utiliza matéria prima sustentável.

Conta que no dia anterior o prefeito de Caçador, senhor Alencar Mendes, esteve na Assembleia Legislativa e trouxe a Udesc a doação de um terreno que será o futuro Campus da Universidade em seu município. Destaca que a Região Meio Oeste do estado era a única que não tinha um campus da Udesc.

Afirma que a notícia representa a realização de um sonho e muda de forma substancial o crescimento e o desenvolvimento de toda a região. *[Taquiografia: Roberto]*

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Suspende a sessão até às 16h.

(Pausa)

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Antes de entrar em votação, consulta os srs. Líderes sobre a possibilidade de apreciar extrapauta, a admissibilidade da Medida Provisória n. 0250/2022, que altera a Lei n° 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.

Ato da Mesa n° 010-DL/22 - Prorroga prazo. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade.

Informa que sendo aprovada em Plenário, deverá tramitar na comissão de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, para retorno ao Plenário até o dia 01.

(As lideranças aquescem.)

Havendo concordância dos srs. Líderes, está em votação.

Os srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a admissibilidade por maioria.

Neste momento, a Presidência concede a palavra aos Deputados Bruno Souza, Milton Hobus e José Milton Scheffer para manifestarem-se sobre a matéria, sendo que o Deputado Bruno Souza pede que seja registrado o seu voto contra a admissibilidade.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0012/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0275/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0481/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0483/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0008/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0157/2018, de autoria do Governador do Estado, que institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa e aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Defesa dos Direitos do Idoso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0302/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Nilso Berlanda.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria com o voto contrário do Deputado Bruno Souza.

Pedido de Informação n. 0227/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da instalação de câmeras, com tecnologia OCR, nas rodovias estaduais no município de Itapoá e Região.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0228/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do número do processo referente a obra de construção da quadra coberta na Escola de Educação Básica Erwin Radtke.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0229/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Defesa Civil informações acerca da previsão do início das obras na barragem de Ituporanga.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0230/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa informações acerca do projeto para a alteração de local do Presídio Regional de Blumenau.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0231/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da obra da BR-280 no trecho entre Guarimirim e Jaraguá do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0233/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado Infraestrutura e Mobilidade informações acerca do andamento das obras na Costa do Encanto, trecho que liga São Francisco do Sul e Itapoá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0445/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, apelando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Blumenau para que adote medidas para a realização de um mutirão de castrações de animais abandonados.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Adriano Pereira e Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Neste momento, a Presidência registra a presença da ex-Deputada Estadual Ana Paula Lima no Plenário, desejando boas-vindas. Da mesma forma, o senhor Deputado Adriano Pereira deixa os seus cumprimentos à Deputada.

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0446/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, cumprimentando a direção da Escola Básica Municipal Professora Hella de Altenburg pelos 30 anos de serviços prestados em prol da educação pública de Blumenau.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Na oportunidade, o sr. Presidente, Deputado Moacir Sopelsa, cumprimenta o Deputado Adriano Pereira pelo excelente trabalho desempenhado na Casa neste curto período.

Moção n. 0447/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, apelando ao Ministro da Agricultura e Pecuária e Abastecimento pela celeridade na liberação de licenças para a pesca de Tainha em Santa Catarina.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Ivan Naatz.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) – Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0448/2022, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando os familiares do senhor Leopoldo Baretin pela a vida e obra deste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0449/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Diretor do Colégio Militar Feliciano Nunes Pires, de Laguna pela maestria na gestão da referida unidade escolar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0450/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando os senhores Daniel Nunes, Emanuelle Carnevale e Cristina Barrichelo pelos serviços prestados ao Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar, de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0884/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau informações acerca do cronograma de execução e conclusão das obras dos Centros de Educação Infantil nos bairros Vorsdat e Itoupavazinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0890/2022, de autoria da Deputada Paulinha, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da previsão para a realização do mutirão de cirurgias de alta complexidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0891/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Prefeito de Itapoá informações acerca das ações que estão sendo executadas pelo município para garantir a manutenção da rodovia que liga São Francisco do Sul a Itapoá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0892/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Prefeito de São Francisco do Sul informações acerca das ações que estão sendo executadas pelo município para garantir a manutenção na rodovia que liga São Francisco do Sul a Itapoá, na Costa do Encanto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0885/2022, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 0886/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0887/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0888/2022 e 0889/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0404/2022 e 0405/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0406/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0407/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira; 0408/2022 e 0409/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0410/2022, 0411/2022, 0412/2022, 0413/2022, 0414/2022, 0415/2022, 0416/2022, 0417/2022 e 0418/2022, de autoria da Deputada Paulinha; e 0419/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO ADRIANO PEREIRA (Orador) – Comenta de suas visitas pelo Estado onde tem acompanhado de perto as diversas obras espalhadas pelos Municípios. Fala da obra de pavimentação na BR-281, que vai ligar o município de São Pedro de Alcântara até Angelina, dizendo que a obra é de grande importância e apresenta um vídeo em Plenário, mostrando sua visita ao município.

Discorre sobre as fiscalizações que tem realizado e destaca que não tem a questão de oposição ou base, mas que procura sempre mostrar resultados positivos e cobrar quando necessário.

Apresenta imagens em Plenário e diz da conversa que teve com o Prefeito Charles em São Pedro de Alcântara, destacando a importância do turismo rural da região. Reforça que o Governo do Estado deve apoiar o turismo rural e agricultura, destacando as diversas famílias que trabalham no ramo com muito carinho para atender a todos os catarinenses.

Diz sobre a fila de espera das cirurgias eletivas e traz reivindicações ao hospital Santa Isabel em Blumenau, o qual solicita apenas uma ambulância.

Lembra-se da necessidade de leitos de UTI neonatal e pede pelo menos mais 10 leitos para Blumenau, pois diversas famílias necessitam de atendimento na região e todas as UTIs estão lotadas até o presente momento.

Discorre sobre o repasse do terreno do Governo do Estado para o município de Blumenau, para que o atual posto de atendimento seja ampliado, e faz cobranças ao Governo para que agilize o processo de repasse. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Diz que está acompanhando de perto a situação das filas de espera de UTIs neonatal e comenta que até o presente momento o número de espera estava em 10 crianças. Fala que é inadmissível o Estado estar com os cofres cheios e faltar UTI para crianças, mostra-se indignado com a situação e diz que isso é uma inversão de valores total.

Comenta que é comemorado no dia 25 de maio o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, e que o objetivo proposto da data comemorativa era propor uma reflexão para o papel do cidadão contribuinte. Lembra que o cidadão não pode parar para refletir porque estava trabalhando, e que o cidadão trabalha cinco meses somente para pagar impostos.

Tece críticas ao sistema de impostos, lembrando que se cobra muito e se entrega pouco, comenta de uma pesquisa entre 30 países que têm as maiores cargas tributária, sendo que o Brasil é o pior país no ranking.

Discorre sobre os problemas e dificuldades dos cidadãos pelas altas taxas de impostos e corrige o termo contribuinte, pois o Estado utiliza o termo para não usar o correto, que seria pagador de impostos.

Finaliza dizendo da pluralidade de brasileiros, mas que uma única coisa os une, que é serem pagadores de impostos.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Lembra os tempos da Coroa e do Brasil Império, onde se cobravam impostos apelidados de “quinto dos infernos” e questiona como o cidadão de hoje chamaria a cobrança de impostos no País. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para a presente data às 19h, em comemoração aos 15 anos do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de SC.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

— * * * —

ATA DA 054ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adriano Pereira - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Ricardo Alba

DEPUTADO RICARDO ALBA - (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos em Breves Comunicações, passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos no horário destinado aos Partidos Políticos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0157/2018.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0302/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0232/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do Edital nº 009/2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0451/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, cumprimentando a Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, Município de Imbituba pela Celebração dos 270 anos da Imigração Açoriana.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0452/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, cumprimentando a Defensoria pública do Estado de Santa Catarina pela passagem do dia do Defensor Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0453/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o GRES CONSULADO pelos 46 anos de criação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0454/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Associação Beneficente Família Feliz de Içara pelo trabalho desenvolvido pela referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0455/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, cumprimentando a Associação Atletismo de Itapiranga, a Escola de Educação Básica Humberto Machado, da Linha Ipê Popi e a atleta Camila Flach pela participação na Gymnasiade de 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0456/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, manifestando aos familiares do Senhor Augusto Antônio Francio pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0457/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, cumprimentando a Associação Atletismo de Itapiranga, a Escola de Educação Básica Humberto Machado, da Linha Ipê Popi e a atleta Tainara Mees pela conquista de uma medalha de ouro e duas de prata na Gymnasiade de 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0458/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul pelo trabalho desenvolvido no referido município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0459/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Navegantes pelo trabalho desenvolvido no referido município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0460/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaramirim pelo trabalho desenvolvido no referido município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0898/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Superintendente Regional do DNIT urgência na instalação de proteções metálicas nas vias paralelas da Rodovia BR-282 em todo o trecho que corta o perímetro urbano de Xanxerê.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0903/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Diretor do PROCON-SC informações acerca do número de reclamações tendo como objeto a CELESC nos anos de 2019 a 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0904/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Diretor do PROCON de Florianópolis informações acerca do número de reclamações tendo como objeto a CASAN nos anos de 2019 a 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0893/2022, 0894/2022, 0895/2022, 0896/2022 e 0897/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0899/2022 e 0900/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0901/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; e 0902/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0420/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; 0421/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0422/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; e 0423/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) - A Presidência suspende a sessão, para que o sr. Roberto Benvenuti, médico, nefrologista, diretor técnico da Renal Vida e professor da Furb de Blumenau, possa usar a tribuna para falar acerca das medidas de conscientização, prevenção e combate à doença de Fabry.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

Explicação Pessoal

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

Deputado Jair Miotto - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao deputado Jair Miotto.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - Parabeniza o Colega pelo nascimento de sua filha.

Deputado Adriano Pereira - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao deputado Adriano Pereira.

DEPUTADO ADRIANO PEREIRA - Deseja felicidades ao Parlamentar pelo nascimento de sua filha.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Reitera a sua preocupação com a situação da criminalidade no Brasil e no Estado. Comenta que a polícia é a última barreira antes do caos social, e que precisa estar presente para haver respeito. Critica alguns órgãos de imprensa que procuram criar um sensacionalismo exagerado, como se a polícia fosse a culpada nas ações de violência. Exemplifica com o fato que ocorreu no Rio Janeiro, onde o Ministro do STF chegou a proibir operações em alguns locais. Fala que Santa Catarina precisa fortalecer as instituições de segurança pública. *[Taquiografia: Rubia]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Discorre sobre a votação ocorrida na tarde de ontem, na Câmara dos Deputados, em Brasília, com a votação da matéria sobre a redução do ICMS nos Estados, em combustíveis, transporte

público, energia elétrica e comunicações. Comemora a aprovação do teto de 17% nos Estados, informando que o ato foi essencial para enfrentamento da crise que o Brasil se encontra com a escalada dos preços de combustíveis, refletindo em todas as outras áreas da economia nacional. Comenta que muitos governadores estão se organizando para fazer seu *lobby* junto aos Senadores e ao Supremo Tribunal Federal para derrubar a decisão. Solicita a todas as federações que representam empresas em Santa Catarina e às associações comerciais e industriais de todos os municípios para se manifestarem, assim como a sociedade civil organizada e a imprensa também precisam se mobilizar. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, solene, para sexta-feira, 27 de maio, às 19 horas, em Rio do Sul.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2018

O Projeto de Lei nº 0157.0/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º Fica instituído o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

Art.2º O CEI-SC tem por finalidade exercer o controle social sobre a Política Estadual do Idoso, nas ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa definidos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei nº 11.436, de 7 de junho de 2000.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Compete ao CEI-SC:

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual do Idoso;

II – propor aos órgãos e poderes competentes alterações na Política Estadual do Idoso e no Plano Estadual de Ação Integrada de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, com base em estudos e pesquisas que levam em consideração a sua inter-relação com o sistema social vigente;

III – articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), com outros conselhos de direitos cujas ações estejam relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias para a implementação da Política Estadual do Idoso;

IV – incentivar a criação e apoiar o funcionamento de conselhos municipais do idoso;

V – organizar e manter atualizado banco de dados com informações sobre entidades, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual da rede de proteção e defesa da pessoa idosa;

VI – inscrever-se e fiscalizar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art.48 da Lei federal nº 10.741, de 2003, os programas de assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais dos Municípios que não tenham criado um conselho municipal do idoso;

VII – estabelecer e manter parcerias com organizações afins, em especial com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), com a Defensoria Pública da União (DPU) e com órgãos de vigilância sanitária, com vistas ao desenvolvimento e à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais com atividades voltadas à pessoa idosa;

VIII – divulgar a legislação e as políticas sociais básicas voltadas à pessoa idosa;

- IX – estimular a formação de profissionais na área de gerontologia;
- X – propor, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, serviços, programas e projetos voltados às políticas nacionais, estaduais e municipais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- XI – incentivar a realização de campanhas voltadas aos direitos da pessoa idosa;
- XII – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e sobre o demonstrativo sintético anual da execução fiscal e financeira dos programas e projetos governamentais das diversas áreas setoriais voltadas à pessoa idosa;
- XIII – emitir resoluções e pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos da pessoa idosa;
- XIV – participar das discussões e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da SDS, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas e zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XV – convocar e realizar a Conferência Estadual do Idoso, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNDI, e apoiar a realização das conferências municipais e regionais;
- XVI – fomentar a capacitação de membros do CEI-SC e dos conselhos municipais do idoso;
- XVII – articular com o CNDI a implementação do Plano Nacional Integrado de Ações Governamentais e o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos Da Pessoa Idosa; e
- XVIII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O CEI-SC é composto de 26 (vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 13 (treze) representantes governamentais, sendo:

a)1 (um) representante da Casa Civil (CC);

b)1 (um) representante da SDS;

c)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

d)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);

e)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

f)1 (um) representante da Fundação Catarinense de Esportes (FESPORTE);

g)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

h)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

i)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

j)1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);

k)1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

l)1 (um) representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e

m)1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

II – 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito estadual ou com atividades em pelo menos 5 (cinco) Municípios catarinenses e em funcionamento há no mínimo 2 (dois) anos, sendo:

a)10 (dez) representantes de entidades de promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

b)2 (dois) representantes de trabalhadores do setor vinculado à política e/ou ao cuidado da pessoa idosa; e

c)1 (um) representante de instituições de ensino superior ou de associações de instituições de ensino superior que desenvolvam ações socioeducativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão na área de gerontologia.

§1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo e podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§2º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à realização do fórum eletivo dos representantes da sociedade civil organizada.

Art.5º Perderá a representação ou o mandato o membro do CEI-SC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art.6º Nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares do CEI-SC assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.7º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará demais normas e procedimentos relativos ao cumprimento dos mandatos, às substituições, às vacâncias e às faltas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º O CEI-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões; e

IV – Secretaria Executiva.

§1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CEI-SC.

§2º A Mesa Diretora, eleita para mandato de 2 (dois) anos pela maioria dos membros presentes do CEI-SC na Assembleia Geral Eletiva, é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental.

§4º As Comissões serão permanentes ou temporárias, serão criadas por resoluções, aprovadas em Plenário, conforme a necessidade da demanda, e suas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno.

§5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI-S, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível superior com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais, indicado pelo titular da SDS e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§6º O assessoramento técnico à Mesa Diretora e às Comissões e a realização de estudos e pesquisas pontuais poderão ser executados por servidores públicos de nível superior eventualmente disponibilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, sem perda de direitos, vantagens pessoais e vínculo funcional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.9º O Plenário do CEI-SC se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com regras fixadas pelo Regimento Interno.

§1º As reuniões do Plenário serão abertas ao público, o qual não terá direito a voto, e suas pautas serão previamente divulgadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros do CEI-SC presentes, desde que atingido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dois membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A função de membro do CEI-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às reuniões do Conselho, de comissões ou de grupos de trabalho ou pela participação em diligência.

Art.11. A SDS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEI-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art.12. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade serão custeadas pela SDS, na forma da legislação em vigor.” (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado **Moacir Sopelsa**
Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI 0157.0/2018.

Art. 1º O §5º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º

§5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI-SC, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível superior com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais, indicado pelo titular da SDS e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§6º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996.

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda é apenas para realizar uma correção no texto do Substitutivo Global ao qual apresentou um erro de digitação previsto no §5º do art.8º e incluir os Arts que instituem a entrada em vigor da Lei, bem como revoga a Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que “Altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/2018

Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

Art. 2º O CEI-SC tem por finalidade exercer o controle social sobre a Política Estadual do Idoso, nas ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa definidos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei nº 11.436, de 7 de junho de 2000.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CEI-SC:

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual do Idoso;

II – propor aos órgãos e poderes competentes alterações na Política Estadual do Idoso e no Plano Estadual de Ação Integrada de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, com base em estudos e pesquisas que levam em consideração a sua inter-relação com o sistema social vigente;

III – articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), com outros conselhos de direitos cujas ações estejam relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias para a implementação da Política Estadual do Idoso;

IV – incentivar a criação e apoiar o funcionamento de conselhos municipais do idoso;

V – organizar e manter atualizado banco de dados com informações sobre entidades, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual da rede de proteção e defesa da pessoa idosa;

VI – inscrever-se e fiscalizar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 10.741, de 2003, os programas de assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais dos Municípios que não tenham criado um conselho municipal do idoso;

VII – estabelecer e manter parcerias com organizações afins, em especial com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), com a Defensoria Pública da União

(DPU) e com órgãos de vigilância sanitária, com vistas ao desenvolvimento e à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais com atividades voltadas à pessoa idosa;

VIII – divulgar a legislação e as políticas sociais básicas voltadas à pessoa idosa;

IX – estimular a formação de profissionais na área de gerontologia;

X – propor, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, serviços, programas e projetos voltados às políticas nacionais, estaduais e municipais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XI – incentivar a realização de campanhas voltadas aos direitos da pessoa idosa;

XII – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e sobre o demonstrativo sintético anual da execução fiscal e financeira dos programas e projetos governamentais das diversas áreas setoriais voltadas à pessoa idosa;

XIII – emitir resoluções e pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos da pessoa idosa;

XIV – participar das discussões e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da SDS, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas e zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XV – convocar e realizar a Conferência Estadual do Idoso, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNDI, e apoiar a realização das conferências municipais e regionais;

XVI – fomentar a capacitação de membros do CEI-SC e dos conselhos municipais do idoso;

XVII – articular com o CNDI a implementação do Plano Nacional Integrado de Ações Governamentais e o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e

XVIII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEI-SC é composto de 26 (vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 13 (treze) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Casa Civil (CC);

b) 1 (um) representante da SDS;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);

e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

f) 1 (um) representante da Fundação Catarinense de Esportes (FESPORTE);

g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);

k) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

l) 1 (um) representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e

m) 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e

II – 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito estadual ou com atividades em pelo menos 5 (cinco) Municípios catarinenses e em funcionamento há no mínimo 2 (dois) anos, sendo:

a) 10 (dez) representantes de entidades de promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor vinculado à política e/ou ao cuidado da pessoa idosa; e

c) 1 (um) representante de instituições de ensino superior ou de associações de instituições de ensino superior que desenvolvam ações socioeducativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão na área de gerontologia.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo e podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à realização do fórum eletivo dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º Perderá a representação ou o mandato o membro do CEI-SC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 6º Nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares do CEI-SC assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º O Regimento Interno do CEI-SC disciplinará demais normas e procedimentos relativos ao cumprimento dos mandatos, às substituições, às vacâncias e às faltas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CEI-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões; e

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CEI-SC.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita para mandato de 2 (dois) anos pela maioria dos membros presentes do CEI-SC na Assembleia Geral Eletiva, é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental.

§ 4º As Comissões serão permanentes ou temporárias, serão criadas por resoluções, aprovadas em Plenário, conforme a necessidade da demanda, e suas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno.

§ 5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI-SC, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível superior com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais, indicado pelo titular da SDS e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O assessoramento técnico à Mesa Diretora e às Comissões e a realização de estudos e pesquisas pontuais poderão ser executados por servidores públicos de nível superior eventualmente disponibilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, sem perda de direitos, vantagens pessoais e vínculo funcional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Plenário do CEI-SC se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com regras fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do Plenário serão abertas ao público, o qual não terá direito a voto, e suas pautas serão previamente divulgadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros do CEI-SC presentes, desde que atingido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A função de membro do CEI-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às reuniões do Conselho, de comissões ou de grupos de trabalho ou pela participação em diligência.

Art. 11. A SDS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEI-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade serão custeadas pela SDS, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0007.5/2020

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.

.....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020

Altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que “Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte em casos de empate.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei Complementar nº 465, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

II – não for unânime.

.....

§ 6º Aplicam-se ao Recurso Especial, as regras previstas para o Recurso Ordinário, especialmente a decisão favorável ao contribuinte em casos de empate, nos termos do § 9º do art. 29.

.....”(NR)

Art. 3º Os termos desta Lei Complementar, exercem efeito vinculante, independentes de regulamentação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 302/2020

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado § 4º ao art. 29 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

§ 4º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem priorizar o atendimento às pessoas com deficiência quanto a requisições de atualização de laudos médicos, por meio de agendamentos exclusivos para tal fim, observando-se que:

I – para o agendamento específico de atualização de laudo médico que ateste a sua condição, a pessoa com deficiência deverá apresentar:

- a) requisição de renovação de laudo médico emitida por órgão público ou privado; e
- b) cópia do laudo médico anterior; e

II – o agendamento deverá estar disponível à pessoa com deficiência, preferencialmente por meio de telefone ou sítio eletrônico das unidades de saúde de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 275/2021

Determina às empresas locadoras de veículos estabelecidas no Estado de Santa Catarina o dever de informar ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) sobre a existência de delitos de apropriação indébita e estelionato que envolvam veículos de sua propriedade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As empresas locadoras de veículos estabelecidas no Estado de Santa Catarina têm o dever de informar ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) sobre a existência de delitos de apropriação indébita e estelionato que envolvam veículos de sua propriedade.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da ocorrência dos delitos mencionados no *caput*, as empresas locadoras de veículos deverão fornecer ao órgão de trânsito estadual cópia do respectivo inquérito policial, emitido por autoridade competente.

Art. 2º O Detran adotará as providências necessárias para atualizar a Base do Sistema Estadual de Cadastro de Veículos, fazendo constar informações sobre a existência de restrições administrativas, com as expressões “Apropriação Indébita” ou “Ocorrência de Estelionato”, com eficácia de inibir a transferência de propriedade do veículo.

Parágrafo único. Enquanto perdurarem as condições restritivas mencionadas no *caput* do art. 1º, o Certificado de Registro de Veículo deverá manter o nome da empresa locadora de veículos como proprietária.

Art. 3º O Chefe do Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 481/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Agronômica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Agronômica o imóvel com área de 8.130,00 m² (oito mil, cento e trinta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 42.627, à fl. 188 do Livro 3-U, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 02274 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma creche modular.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 483/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Chapecó o imóvel com área de 5.100,00 m² (cinco mil e cem metros quadrados), com benfeitorias averbadas e não averbadas, matriculado sob o nº 27.129 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00789 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias ainda não averbadas existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a ampliação da oferta de atendimento à educação infantil no Centro de Educação Infantil Municipal Aquarela.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a APEX – Associação de Pais dos Escoteiros de Xanxerê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a APEX – Associação de Pais dos Escoteiros de Xanxerê, com sede no Município de Xanxerê.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
XANXERÊ		LEIS
.....
	APEX – Associação de Pais dos Escoteiros de Xanxerê	
.....

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/2022

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de alterar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O “Mês Antidrogas” a que se refere o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, realizado, anualmente, no mês de junho, passa a ser denominado “Junho Branco”.

Art. 2º Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos, por meio de:

I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa;

II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino;

III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet, etc.); e

IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º Na semana do mês de junho que coincidir com a da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, será realizado o Momento Cultural das Comunidades Terapêuticas, quando serão desenvolvidas atividades esportivas e culturais direcionadas aos membros das comunidades terapêuticas estaduais.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO III**MESES ALUSIVOS**

..... JUNHO LEI ORIGINAL Nº
Junho Branco Mês dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas. Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de: I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa; II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino; III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet, etc.); e IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.	
.....

”(NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 102/2022

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), sediada no Município de Florianópolis, o uso de uma área privativa de 281,0933 m² (duzentos e oitenta e um metros e novecentos e trinta e três centímetros quadrados) e uma área de condomínio de 59,6454 m² (cinquenta e nove metros e

seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados), totalizando uma área de 340,7387 m² (trezentos e quarenta metros e sete mil, trezentos e oitenta e sete centímetros quadrados), correspondente ao escritório n° 301, localizado no 4° (quarto) andar do Edifício Berenhauser, parte integrante do imóvel transcrito sob o n° 35.218, à fl. 18 do Livro n° 3/AL, no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o n° 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1° O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2° De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7° da Lei n° 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins culturais e declarada de utilidade pública pela Lei n° 17.615, de 7 de dezembro de 2018, consolidada pela Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2° A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a implementação de projetos voltados à cultura e a realização de atividades artísticas e administrativas pela concessionária.

Art. 3° A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da concessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2° desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4° O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3° desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da concessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5° desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5° Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4° desta Lei.

Art. 6° Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7° Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8° O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 1° da Lei n° 17.439, de 28 de dezembro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 115/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Guarujá do Sul imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os n°s 4.893 e 4.919 no

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 3578 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 156/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Jaraguá do Sul, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Jaraguá do Sul, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O item 12 referente ao Município de Jaraguá do Sul do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	JARAGUÁ DO SUL	LEI ORIGINAL Nº
.....
12	Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul	3.963, de 1967
.....

”(NR)

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0006.2/2022

“A ementa e o texto legal do Projeto de Lei Complementar n. 0006.2/2022, passam a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, para aprimorar o processo de transição do corpo diretivo, e adotar outras providências”.

Art. 1º. O art. 89 da Lei Complementar n. 202, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.....
.....

§1º A eleição de que versa o *caput* será realizada em sessão extraordinária na segunda quinzena de setembro, exigida a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, inclusive o que presidir o ato.

§9º O ato de posse ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro que suceder a eleição.” (NR)

Art. 2º. O art. 90 da Lei Complementar n. 202, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.....
.....

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas, ou seu representante, contam com prerrogativas e representação protocolar de Chefe de Poder.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado **Milton Hobus**

Relator, Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO**(QUADRO COMPARATIVO)**

LEI COMPLEMENTAR N. 202, DE 2000	PLC 0006.2/2022
<p>Seção III</p> <p>Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral</p> <p>Art. 89. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal para o mandato correspondente a dois anos, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração.</p> <p>§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão extraordinária da segunda quinzena do mês de dezembro, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros, inclusive o que presidir o ato, devendo a posse ocorrer no primeiro dia útil do mês de fevereiro.</p> <p>§ 2º Em caso de vaga eventual, a eleição realizar-se-á no prazo de quinze dias após a sua ocorrência, exigido o <i>quorum</i> previsto no parágrafo anterior, devendo a posse dar-se na mesma sessão.</p> <p>§ 3º A apuração dos votos e a divulgação do resultado da eleição far-se-ão na mesma sessão.</p> <p>§ 4º O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo no período restante.</p> <p>§ 5º Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.</p> <p>§ 6º A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e a eleição deste precederá a do Corregedor-Geral.</p> <p>§ 7º Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos dos presentes e, não alcançada esta, proceder-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se ao final entre esses pela antigüidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria de votos.</p> <p>§ 8º Somente os Conselheiros, ainda que afastados do exercício do cargo por motivo de férias, licença ou outra causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.</p>	<p>Seção III</p> <p>Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral</p> <p>Art. 89. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal para o mandato correspondente a dois anos, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração.</p> <p>§ 1º A eleição realizar-se-á em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de setembro, exigida a presença de pelo menos cinco conselheiros, inclusive o que presidir o ato, devendo a posse ocorrer na primeira quinzena do mês de fevereiro.</p> <p>§ 2º Em caso de vaga eventual, a eleição realizar-se-á no prazo de quinze dias após a sua ocorrência, exigido o <i>quorum</i> previsto no parágrafo anterior, devendo a posse dar-se na mesma sessão.</p> <p>§ 3º A apuração dos votos e a divulgação do resultado da eleição far-se-ão na mesma sessão.</p> <p>§ 4º O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo no período restante.</p> <p>§ 5º Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.</p> <p>§ 6º A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e a eleição deste precederá a do Corregedor-Geral.</p> <p>§ 7º Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos dos presentes e, não alcançada esta, proceder-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se ao final entre esses pela antigüidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria de votos.</p> <p>§ 8º Somente os Conselheiros, ainda que afastados do exercício do cargo por motivo de férias, licença ou outra causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.</p>

Art. 90. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – dirigir o Tribunal de Contas;

II – nomear os Conselheiros escolhidos pela Assembleia Legislativa, exceto aqueles cuja escolha e nomeação compete ao Governador do Estado, nos termos do art. 61, § 2º, I, da Constituição Estadual;

III – dar posse aos Conselheiros e Auditores na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV – conceder aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias;

V – nomear e dar posse aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal e expedir atos de promoção, licenças, exoneração, remoção e aposentadoria;

VI – movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações do Tribunal de Contas constantes do Orçamento do Estado e os créditos adicionais;

VII – encaminhar ao Poder Legislativo proposta para fixação de vencimentos dos Conselheiros e Auditores; e

VIII – encaminhar ao Poder Legislativo proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 90. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

...

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal de Contas ou seu representante conta com prerrogativas e representação protocolar de Chefe de Poder, posicionando-se ao lado dos demais.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, para aprimorar o processo de transição do corpo diretivo, e adotar outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 89 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

§ 1º A eleição de que versa o *caput* será realizada em sessão extraordinária na segunda quinzena de setembro, exigida a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, inclusive o que presidir o ato.

§ 9º O ato de posse ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro que suceder a eleição.” (NR)

Art. 2º O art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas, ou seu representante, contam com prerrogativas e representação protocolar de Chefe de Poder.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2022

O Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2022

Altera a Lei Complementar nº 790, de 2022, que “Extingue e cria Promotorias de Justiça, transforma cargos de Promotor de Justiça e cria cargo de Assistente de Promotoria na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018, e a Lei Complementar nº 736, de 2019”, com o propósito de corrigir erro material quanto à criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

§ 1º A 1ª Promotoria de Justiça de Abelardo Luz passa a ser nomeada “Promotoria de Justiça de Abelardo Luz”.

§ 2º Fica extinto, do Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, com lotação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, criada pelo art. 1º, III, da Lei Complementar nº 650, de 9 de julho de 2015, e consolidada no Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018.’ (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e acrescidos, no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 2018:

I – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras, criada pelo art. 3º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente; e

II – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, criada pelo art. 3º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente.’ (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.”

Sala das Comissões,

Deputado **Valdir Cobalchini**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

Altera a Lei Complementar nº 790, de 2022, que “Extingue e cria Promotorias de Justiça, transforma cargos de Promotor de Justiça e cria cargo de Assistente de Promotoria na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018, e a Lei Complementar nº 736, de 2019”, com o propósito de corrigir erro material quanto à criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A 1ª Promotoria de Justiça de Abelardo Luz passa a ser nomeada “Promotoria de Justiça de Abelardo Luz”.

§ 2º Fica extinto, do Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, com lotação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, criada pelo art. 1º, III, da Lei Complementar nº 650, de 9 de julho de 2015, e consolidada no Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e acrescidos, no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 2018:

I – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Piçarras, criada pelo art. 3º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente; e

II – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, criada pelo art. 3º desta Lei Complementar, o qual terá a nomenclatura ordinal a ela correspondente.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

LEGISLAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85, de 8 de junho de 2022

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.

.....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **Moacir Sopelsa** – Presidente

Deputado **Maurício Eskudlak** - 1º Vice-Presidente

Deputado **Kennedy Nunes** - 2º Vice-Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - 2º Secretário

Deputado **Padre Pedro Baldissera** - 3º Secretário

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 269, de 9 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, da função de CHEFIA - SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 6 de junho de 2022 (DL-CC-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017897-0

* * *

ATO DA MESA N° 270, de 9 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula n° 1256, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de GERENCIA-CONTROLE E REGISTRO DE PREPOSIÇÕES, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 6 de junho de 2022 (DL-COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017897-0

ATO DA MESA N° 271, de 9 de junho de 2022

Institui a Política de Utilização e Disponibilização do Sistema de Correio Eletrônico no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Fica instituída a Política de Utilização e Disponibilização do Sistema de Correio Eletrônico no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos deste Ato.

Art. 2° A Política de que trata este Ato será implantada e coordenada pela Coordenadoria de Redes, vinculada à Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI), a quem compete a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à manutenção e monitoramento do sistema e o gerenciamento das caixas de correio.

Art. 3° O sistema de correio eletrônico institucional é um canal oficial de comunicação da Alesc e deverá ser utilizado exclusivamente para intercâmbio de informações relacionadas aos interesses da instituição, sendo vedado o seu uso para assuntos particulares.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS**

Art. 4° Para os fins deste Ato, define-se:

I – administrador: servidor ou equipe responsável pelo serviço ou parte do serviço de correio eletrônico institucional;

II – caixa de correio colaborativa: conta associada, por meio de um endereço eletrônico, a um órgão ou setor da estrutura organizacional da Alesc;

III – caixa de correio individual: conta associada, por meio de um endereço eletrônico, a uma única pessoa;

IV – domínio: parte final do endereço eletrônico, localizado após o símbolo “@” (arroba) e definido na Alesc como “alesc.sc.gov.br”;

V – e-mail: mensagem eletrônica trocada pelo sistema de correio eletrônico;

VI – endereço eletrônico: conjunto de caracteres que individualiza e identifica o remetente e o destinatário de mensagem eletrônica, formado pelo identificador e pelo domínio, separados pelo símbolo “@” (arroba);

VII – identificador: parte inicial do endereço eletrônico, localizada antes do símbolo “@” (arroba);

VIII – licença: assinatura anual contratada pela Alesc, equivalente a um endereço eletrônico.

IX – sistema de correio eletrônico: engloba o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas, bem como o gerenciamento de contas, e tem como finalidade a troca de informações eletrônicas relacionadas às atividades da Alesc; e

X – usuário: parlamentar, servidor efetivo, comissionado ou à disposição, colaborador terceirizado, estagiário, policial militar lotado na Casa Militar ou outra pessoa física que tenha matrícula na Alesc.

CAPÍTULO III

DA CAIXA DE CORREIO INDIVIDUAL

Art. 5º A caixa de correio institucional individual é pessoal e intransferível e somente será fornecida ao usuário em efetivo exercício do cargo ou função, definido no inciso X do art. 4º deste Ato.

Art. 6º A caixa de correio individual será fornecida pela Coordenadoria de Redes, mediante solicitação da chefia imediata do usuário.

§ 1º A disponibilização de caixa de correio individual a colaborador terceirizado, estagiário, policial militar lotado na Casa Militar e servidor à disposição se dará em caráter excepcional, quando estritamente necessária à execução de suas atividades, mediante justificativa devidamente fundamentada do chefe imediato.

§ 2º A Coordenadoria de Redes realizará o acompanhamento e o controle do limite de licenças.

CAPÍTULO IV

DA CAIXA DE CORREIO COLABORATIVA

Art. 7º Considera-se caixa de correio colaborativa aquela:

I – associada, por meio de um endereço de correio eletrônico, a uma unidade organizacional da Alesc;

II – associada a mais de um servidor simultaneamente; ou

III – vinculada a aplicações específicas inerentes à administração do sistema de correio eletrônico.

Art. 8º Os órgãos e setores da Alesc poderão ter caixa de correio colaborativa própria, mediante solicitação de seus titulares/gestores à Coordenadoria de Redes.

Art. 9º Excepcionalmente, quando autorizado pela Diretoria-Geral, poderá ser disponibilizada caixa de correio colaborativa para atender, por prazo determinado, a comissões ou grupos de trabalho temporários.

Parágrafo único. O requerimento de disponibilização da caixa de correio de que trata o *caput* deverá ser encaminhado pelo presidente da comissão ou grupo de trabalho temporário, com a indicação do período em que a caixa de correio deverá se manter ativa.

Art. 10. Na hipótese de extinção do órgão ou setor da Alesc associado à caixa de correio colaborativa, compete a seu titular/gestor informar à Coordenadoria de Redes sobre a necessidade de eventual redirecionamento de cópia de segurança a outro endereço eletrônico institucional e/ou exclusão da caixa de correio colaborativa, observado o disposto no parágrafo único do art. 16.

CAPÍTULO V

DA DESATIVAÇÃO DE CAIXA DE CORREIO

Art. 11. A caixa de correio, individual ou colaborativa, será desativada:

I – após 90 (noventa dias) sem qualquer acesso; e

II – no caso de caixa de correio individual, após 30 (trinta) dias do ato administrativo de aposentadoria, exoneração, desligamento, falecimento, suspensão ou interrupção do vínculo funcional do usuário.

§ 1º As caixas de correio desativadas em decorrência do prazo de que trata o inciso I do *caput* poderão ser reativadas, até o prazo de 90 (noventa) dias após sua desativação, por meio de solicitação da chefia imediata à Coordenadoria de Redes.

§ 2º Findos os prazos de que trata este artigo, a caixa de correio inativada será excluída, observando o disposto no parágrafo único do art. 16.

CAPÍTULO VI

DAS APLICAÇÕES

Art. 12. A disponibilização, no ambiente da rede local da Alesc, de aplicativo ou sistema que utilize o sistema de correio eletrônico dar-se-á após a homologação do software pela Coordenadoria de Redes.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Redes o estabelecimento de limites operacionais ao sistema de correio eletrônico, de modo a garantir seu pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta.

§ 1º Entende-se por limites operacionais ao sistema de correio eletrônico a definição do espaço máximo de armazenamento destinado às caixas de correio, ao tamanho máximo de mensagens internas e externas e ao número máximo de destinatários para cada mensagem enviada.

§ 2º Para garantir a adequada aplicação, manutenção e atividade do sistema, a Coordenadoria de Redes poderá adotar as seguintes medidas:

I – envio, de forma automática, de mensagem alertando o usuário de que o limite operacional de 80% (oitenta por cento) foi atingido;

II – restrição do envio de mensagens a partir do endereço de correio eletrônico do usuário, quando atingido o limite operacional de 90% (noventa por cento) da capacidade total; e

III – bloqueio do envio e recebimento de mensagens eletrônicas para a caixa de correio do usuário, quando atingido 98% (noventa e oito por cento) da capacidade total.

Art. 14. Os técnicos da DTI observarão o sigilo das comunicações, vedada a violação de mensagem com o objetivo de conhecer ou divulgar o seu conteúdo.

Art. 15. Em manutenções necessárias à solução de problemas técnicos que afetem o funcionamento normal do sistema, as caixas de correio envolvidas poderão ser acessadas, vedada a divulgação de seu conteúdo.

Parágrafo único. A divulgação dos dados acessados em função de manutenção técnica ou restauração de cópias de segurança será considerada violação de sigilo funcional, nos termos do art. 325 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e civis cabíveis.

Art. 16. A Coordenadoria de Redes armazenará as mensagens trafegadas e demais dados do sistema de correio eletrônico, para fins de:

I – integridade do sistema, por meio de cópias de segurança (*backup*);

II – recuperação do conteúdo de mensagens; e

III – auditoria e registro de atividades (*logs*, datas, envio, recebimento, encaminhamento e exclusão de todas as mensagens trafegadas).

Parágrafo único. As cópias de segurança das caixas de correio eletrônico, individuais e colaborativas, além de seus contatos, deverão ser armazenados pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 17. A Coordenadoria de Redes poderá implantar mecanismos de filtros de mensagens, com o objetivo de preservar a integridade do ambiente de rede da Alesc e/ou do sistema de correio eletrônico.

Art. 18. Compete à Diretoria de Tecnologia e Informações através da Coordenadoria de Redes, promover, por meio de campanhas de comunicação institucional periódicas, o uso do sistema de endereço eletrônico corporativo e a conscientização sobre cuidados com a segurança eletrônica em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI nº13.709/2018).

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 19. Os procedimentos técnicos que visem apurar fatos envolvendo o sistema de correio eletrônico somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Presidência, ou por ordem judicial, podendo ser delegada a atribuição ao Chefe de Gabinete da Presidência e/ou Diretor-Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. São consideradas condutas de uso inadequado do sistema de correio eletrônico:

I – veicular mensagem com linguagem imprópria ou ofensiva;

II – fraudar quaisquer das informações constantes do cabeçalho do remetente; e

III – utilizar o correio eletrônico institucional para interesses particulares e/ou assuntos não oficiais.

§ 1º O uso inadequado do sistema de correio eletrônico que ameace a sua integridade poderá ensejar à suspensão temporária imediata da caixa de correio do usuário infrator.

§ 2º O restabelecimento do serviço de caixa de correio do usuário que infringir os comandos deste Ato dependerá de autorização de sua chefia imediata, mediante requerimento justificado dirigido à Coordenadoria de Redes.

Art. 21. Toda mensagem eletrônica encaminhada por meio da caixa de correio colaborativa ou caixa de correio individual deverá conter os dizeres de que se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 23. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000025487-5

ATO DA MESA Nº 272, de 9 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21.0.000015699-3,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** à servidora **MARIA DE LOURDES GHIZZO**, matrícula nº 1823, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-17, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, por tratar-se de período de exercício compreendido entre 23/01/2015, (LC nº 642/2015) e 12/11/2019, (EC nº 103/2019), correspondente a:

I - 20% (vinte por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que, adicionado ao percentual concedido pela Resolução nº 844, de 25 de abril de 1991, totalizam 80% (oitenta por cento), com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança, e incidência da contribuição previdenciária a contar de 19/08/2019.

II - 20% (vinte por cento) da gratificação de exercício em Comissão Legal e Sindicância, equivalente ao valor da função de confiança, código PL/FC-2, com eficácia financeira e incidência da contribuição previdenciária a contar de 19/08/2019.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000015699-3

PORTARIAS

PORTARIA Nº 890, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LUCAS WAGNER DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUIZ FERNANDO VAMPIRO – PALHOÇA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000018218-8

————— * * * —————

PORTARIA Nº 891, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MONICA DUARTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000018174-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 892, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, na DL-COORDENADORIA DAS COMISSÕES, a contar de 6 de junho de 2022.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000017897-0

————— * * * —————

PORTARIA Nº 893, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
3025	JORGE SERGIO TURATTI	05	06/06/2022	7573/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000018303-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 894, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR na COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, **MARINA CADORE COUTINHO**, matrícula n° 0666376-1-01, servidora do Poder Executivo - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 1181/2022 de 7 de junho de 2022, do Governo de Estado de Santa Catarina, sob a égide do Termo de Convênio n° 2019TN215, a contar de 08 de junho de 2022.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000006426-6

* * *

PORTARIA N° 895, de 8 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11105	MARIA EDUARDA BOUSFIELD ALMENAU VIEIRA	05	06/06/2022	7424/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000018180-7

* * *

PORTARIA N° 896, de 9 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **TATIANA SILVEIRA DOS SANTOS PREDEBON**, matrícula n° 6648, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de junho de 2022 (GAB DEP - DR. VICENTE CAROPRESO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000018447-4

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO N° 327/2022

REFERENTE: 1° TERMO ADITIVO celebrado em 08/06/2022, referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 001/2021, celebrado em 31/03/2021, cujo objeto é implementação do observatório da violência contra a mulher de Santa Catarina.

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2766, neste ato representado por seu Presidente Deputado Moacir Sopelsa.

2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)/CEVID, com sede na Rua R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-901, inscrita no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente Desembargador João Henrique Blasi.

3ª PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público, Andar 17, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-904, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, correio eletrônico ccr@mpsc.mp.br, telefone (48) 3330-9500, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Fernando da Silva Comin.

4ª PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado por suas secretarias:

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDS)

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)

SECRETARIA DA ESTADO DA SAÚDE (SES)

SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)

5ª PARTÍCIPE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, também chamado de Campus Trindade, situado na Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada por seu Reitor Ubaldo César Balthazar.

6ª PARTÍCIPE: ORDEM ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Agrônoma, Florianópolis - SC, 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 82.519.190/0001-12, neste ato representada por sua Presidente Cláudia da Silva Prudêncio.

7ª PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça, 622, Centro, Florianópolis, CEP: 88010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral Renan Soares de Souza (gabinete@defensoria.sc.def.br).

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

Incluir o Ministério Público de Contas e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social como partícipes do Termo de Cooperação Técnica, de forma que se leia:

8ª PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, correio eletrônico ouvidoria@mpc.sc.gov.br, telefone (48) 3221-3781, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Cibelly Farias.

9ª PARTÍCIPE: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA CATARINA (CEDIM/SC), com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88075-001, instituído pela Lei Ordinária 16.945 de 08 de Junho de 2016, correio eletrônico cedim@sst.sc.gov.br, telefone (48) 3664-0643, por meio de sua presidente Rosaura de Oliveira Rodrigues.

Incluir os subitens "6.1.8" e "6.1.9", na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Técnica Original, com a seguinte redação:

"6.1.8 - Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC/SC)**

- a) *Firmar o termo de cooperação técnica, promovendo os esforços necessários para a consecução de seu objeto, inclusive quanto ao planejamento de ações;*
- b) *Zelar, no âmbito de sua competência, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos da mulher vítima de violência, em âmbito Estadual e Municipal;*
- c) *Divulgar o presente termo de cooperação a seus órgãos e servidores, visando a estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização e operacionalização;*
- d) *Colaborar na elaboração, revisão e divulgação de materiais educativos que visem à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;*
- e) *Incentivar e promover, conjuntamente, a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades, relacionadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher;*

f) Realizar ações de fiscalização e educação, em conjunto com aos demais órgãos e entidades signatárias do presente termo, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus;

g) Abrir canal de comunicação que possibilite aos demais celebrantes apresentar sugestões de temas para compor a matriz de vistorias do MPC/SC, no que se refere ao objeto do presente termo de cooperação.

6.1.9 - Compete ao **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIM)**

a) Contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher;

b) Acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;

c) Propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional e estadual dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;”

Incluir o seguinte item sobre a Lei de Responsabilidade de Dados, conforme orientação do TJ-SC:

“DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

· Os partícipes se comprometem a atuar de acordo com as melhores práticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante a vigência do presente instrumento.

· Na criação do cadastro eletrônico contendo os dados pessoais e sensíveis deve-se observar a necessidade de:

o Implementação de controle de acesso ao banco de dados constituído, com a identificação de usuários autorizados e o registro de acessos para fins de auditoria, além do emprego das soluções tecnológicas adequadas para a proteção do banco de dados e a realização de cópias de segurança;

o Utilização de mecanismos seguros para compartilhamento das informações, privilegiando o tráfego de informações em redes corporativas e com o emprego de técnicas de criptografia, para minimizar os riscos de vazamento de dados.

· Em relação à publicização dos dados, os partícipes deverão, no momento oportuno, avaliar quais dados necessitam ser tornados públicos e a forma de divulgação, optando-se por dados estatísticos ou adotando-se técnicas de anonimização ou pseudo-anonimização, no intuito de se evitar a identificação da pessoa natural e o desvirtuamento da finalidade do tratamento exigido para o cumprimento do presente instrumento, com eventual responsabilização administrativa e judicial dos órgãos envolvidos.

· Em observação à adoção de boas práticas de governança estabelecidas pela LGPD, os partícipes deverão atentar para a manutenção do registro do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste instrumento, providenciando-se também o descarte desses dados.

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Cláusula Nona, Item 11.1 do Termo de Cooperação Técnica 001/2021; Atos da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 149, de 30 de abril de 2020; Lei Estadual n. 16.620, de 7 de maio de 2015, que instituiu a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-SC; Art. 8º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Lei Federal nº 13.709/2018 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Moacir Sopelsa - Presidente da Alesc

João Henrique Blasi - Presidente do TJSC

Fernando da Silva Comin - Presidente do MPSC

Carlos Moisés da Silva - Governador de Santa Catarina

Ubaldo César Balthazar - Reitor da UFSC

Cláudia da Silva Prudêncio - Presidente da OAB

Renan Soares de Souza - Defensor Público-Geral

Cibelly Farias - Procuradora-Geral do MPC

Rosaura de Oliveira Rodrigues - Presidente do CEDIM/SC

Luciane Carminatti - Representante/Coordenadora do Observatório



Processo SEI 21.0.000005166-4

_____ * * * _____